

Rec. 4.52/42.

(10.105) 4/1

ACT/EDG

1940.

Só pode ser comprovado por meio de justificação judicial o tempo de serviço que não conste dos arquivos da empregadora.

-----XXX-----

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Ditzel recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Ferrovias do Paraná - Santa Catarina, se virtualmente em que foi rejeitada uma justificação de tempo de serviço apresentada pelo recorrente:

CONSIDERANDO que a justificação judicial apresentada pelo recorrente não pode prevalecer sobre o que consta da certidão fornecida pelo 6º Distrito de Fiscalização, uma vez que a lei só permite a comprovação, por meio de justificação judicial, de tempo de serviço que não conste dos arquivos da empregadora;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Villasbôas Relator

Fui presente: a) J-Leonel de Rezende Alvim -Procurador Geral

Assinado em 23/3/41.

Publicado no Diário Oficial de 16/4/41.